



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 16 de abril de 2019.

OFÍCIO SIMA/GAB/ 355 /2019

Ref.: Requerimento de Informação nº 38 de 2019.

Senhor Secretário

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Excelência, acerca da manifestação desta Secretaria, referente ao Requerimento de Informação nº 38 de 2019, de autoria do Deputado Estadual Gerson Bittencourt, que requer informações sobre as providências adotadas para resolver definitivamente os problemas das enchentes na zona leste de São Paulo, especialmente nas regiões da Vila Itaim, Vila Seabra, Vila Aymoré e Jardim Helena, encaminho anexo o Ofício/SUP/0551/2019, elaborado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, autarquia vinculada a esta Pasta, para atendimento aos quesitos formulados pelo Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


LUIZ RICARDO SANTORO
Secretário Executivo de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo- SP



06

OFÍCIO/SUP/0551/2019
(SPDOC nº 623898/2019 - DAEE)

São Paulo, 3 de abril de 2019

06.01.10.03

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Correio Eletrônico datado de 1/3/2019, por meio do qual encaminha-se o Requerimento de Informação nº 38/2019, de autoria do deputado estadual Gerson Bittencourt, solicitando informações sobre providências adotadas para resolver definitivamente os problemas das enchentes na Zona Leste de São Paulo, especialmente nas regiões da Vila Itaim, Vila Seabra, Vila Aymoré e Jardim Helena, prestamos os devidos esclarecimentos aos quesitos formulados, a seguir:

1. Quais as providências adotadas para resolver definitivamente os problemas das enchentes na Zona Leste de São Paulo, especialmente nas regiões da Vila Itaim, Vila Seabra, Vila Aymoré e Jardim Helena?

R) O DAEE é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Para melhor desenvolver suas atividades e exercer suas atribuições conferidas por lei, atua de maneira descentralizada, no atendimento aos municípios, usuários e cidadãos, executando a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, bem como coordenando o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 7.663/91, cuja ementa esclarece que o documento legal "*Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos*", adotando as bacias hidrográficas como unidade físico - territorial de planejamento e gerenciamento.

A Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, local de inserção dos Bairros Vila Itaim, Vila Seabra, Vila Aymoré e Jardim Helena, está contida na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos denominada Alto Tietê, que drena uma área de aproximadamente 5.775 km² e conta com 36 municípios em seu território. É caracterizada pela grande densidade demográfica, com 21,7 milhões de habitantes em 7,9 mil km² com a urbanização exercendo pressão sobre o meio natural, modificando de forma intensa as condições naturais de escoamento superficial.

Diversas intervenções foram realizadas pelo Governo do Estado ao longo das últimas décadas no Rio Tietê, melhorando as condições de escoamento do rio, e por consequência, minimizando a ocorrência de extravasamentos de sua calha.

Ilustríssimo Senhor
VALTER ANTÔNIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
CAPITAL - SP

GEN/dcr



Destacam-se neste contexto de manutenção as obras de rebaixamento e ampliação de sua calha, executadas em duas fases, a saber: Fase I, de 1998 a 2000, no trecho desde a foz do Rio Pinheiros até a Barragem Edgard de Souza, tendo sido retirados aproximadamente 4 milhões de metros cúbicos de sedimentos e material rochoso; e Fase II, de 2002 a 2005, no trecho desde a Barragem da Penha até a foz do Rio Pinheiros, com remoção de aproximados 7 milhões de metros cúbicos de sedimentos, lixo e outros materiais.

Também foi concluída no ano de 2018 a intervenção de limpeza, desobstrução e desassoreamento do Rio Tietê no denominado "Lote 3", cujo desenvolvimento abrange dois segmentos de características distintas: um trecho de 11,5 km em canal retificado, do reservatório da Barragem da Penha até a foz do Rio Itaquera, incluindo-se o lago do referido reservatório e outro, de 13 km, em traçado natural do rio (canal meandrado), da foz do Rio Itaquera até o Córrego Três Pontes, bem como do Lote 4, que possui traçado quase que totalmente natural e bastante meandrado em toda a sua extensão, que se inicia na foz do Córrego Três Pontes e se desenvolve por 44 km, até o Córrego Ipiranga, no Município de Mogi das Cruzes.

Também devem ser destacadas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Parque Várzeas do Tietê - PVT, que visa preservar o leito maior do Rio, necessário para acumulação das águas em períodos chuvosos, com implantação de equipamentos públicos permanentes (Parques, Áreas de Lazer, Via Parque e Ciclovía), com a conclusão e entrega à sociedade dos Núcleos de Lazer Itaim Biacica e Jardim Helena, além de ações de recuperação das várzeas e remoção de edificações de áreas de elevado risco de inundação, em parceria com a CDHU, COHAB-SP e Prefeitura do Município de São Paulo, com a concessão de auxílios-moradia e priorização no atendimento em programas habitacionais oficiais.

2. Estão sendo executadas obras para construção de contenção e de um sistema de bombeamento de água de chuva em área denominada Lagoa do Itaim. Este local foi objeto de exploração de areia por parte de uma mineradora e posteriormente abandonada. O Governo do Estado adquiriu esta área? Se, sim, qual valor, área adquirida e proprietário do imóvel?

R) A execução da obra em questão – Polder da Vila Itaim, no Bairro Itaim Paulista, no Município de São Paulo, faz parte de uma compensação ambiental proveniente de Convênio firmado entre a DERSA, o DAEE, e as Secretarias Municipais de Habitação - SEHAB; Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e do Verde e Meio Ambiente - SVMA do Município de São Paulo, sob o número DERSA 203/2015, sendo que as intervenções tem por objetivo o atendimento de condicionante oriundo do processo de licenciamento ambiental (Aditivo 5 ao TCA nº 232/2009 – Processo PMSP 2009-0.237.859-9 conduzido pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP).

A obra tem importância estratégica no âmbito do controle de enchentes na Bacia do Alto Tietê, principalmente para a porção leste da Região Metropolitana de São Paulo; bem como para a melhoria ambiental e urbanística da região da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê.



08

As intervenções previstas têm como principal meta a promoção de proteção à população lindeira, com a implantação e construção de equipamentos de micro e macro drenagem, permitindo, de um lado, o não extravasamento do Rio Tietê, e de outro, a acumulação e posterior bombeamento das águas pluviais para a calha do rio após o amortecimento do pico de vazão.

Especificamente quanto à área denominada "Lagoa do Poção" ou "Lagoa da Vila Itaim", temos a informar que o DAEE não adquiriu nenhuma área da lagoa, restringindo as desapropriações necessárias às áreas de implantação das obras.

3. É de conhecimento deste Departamento que o leito do Rio Tietê foi desviado para que a área aberta pela mineradora pudesse ser transformado em lagoa, que posteriormente foi assoreada? Existiu alguma autorização por parte do DAEE-SP para o referido desvio?

R) O suposto desvio do Rio Tietê por parte de terceiros (eventualmente pela empresa mineradora) não é de conhecimento desta Autarquia, portanto, não houve autorização.

4. Foi efetuado fiscalizações na exploração da área por parte da mineradora?

R) Foge às atribuições legais deste Departamento a fiscalização das atividades minerárias, como aquelas eventualmente praticadas na área em questão. A fiscalização e regulação de atividades de mineração, são de competência da União, sendo responsabilidade da ANM – Agência Nacional de Mineração.

5. Houve algum auto de infração sobre as irregularidades constatadas? Se, sim, quantos, valores de cada infração e do total das penalidades aplicadas nas ações fiscalizatórias?

R) Há que se considerar que o DAEE está restrito a atuar nos dispositivos expressos na Lei Estadual nº 7.663/91 e sua regulamentação. Assim, no âmbito deste Departamento não há registro de irregularidades, penalidades ou infrações naquela área.

6. Os valores das infrações foram efetivamente pagos? Quando?

R) Não houve registro neste DAEE quanto a infrações e penalidades autuadas relacionadas ao uso da água, na referida área.

7. Quais as medidas adotadas pelo Governo do Estado para apurar eventuais culpados pelo crime ambiental, seja ele da mineradora ou de agentes públicos?

R) Não se encontra neste órgão registro de eventual crime relacionado ao uso da água, dentro do que é estabelecido pelo Artigo 11 da Lei Estadual nº 7.663/91, ou seja de nossa competência legal:

"(...)Artigo 11 - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

h



09

- II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- III - deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;
- IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- V - executar a perfuração de poços profundos para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.
- (...)"

Assim, entendemos, s.m.j. , que ficam prejudicadas as inquirições do Nobre Deputado a este órgão, vez que a tipificação de eventual crime ambiental se encontra assentada na Lei Federal nº 9.605, de 12/2/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e que a competência de apuração dos crimes ali tipificados extrapola as atividades deste Departamento.

Atenciosamente,

HEITOR BRANDÃO DE AZEVEDO
Superintendente

NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956